

Lei n.º 2.158, de 14 de Abril de 2010.

“Altera a Lei 2.139/2009 que autoriza a contratação de estagiários para o programa Minas Olímpica – Nova Geração no Município de Cachoeira de Minas – MG e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a tabela de valores das bolsas a serem pagas aos estagiários do Programa Minas Olímpica, constantes no Art. 1.º da Lei 1.839/2009, passando a mesma a vigorar nos seguintes termos:

Função	Quantidade	Requisitos	Carga Horária	Valor da bolsa
Monitor Eixo Pedagogia	01	Cursando no mínimo o 2.º ano dos cursos de Pedagogia, Normal Superior, Letras ou Artes Plásticas em estabelecimento reconhecido pelo MEC.	20h Semanais	R\$400,00 por mês
Monitor Eixo Esportes	01	Cursando no mínimo o 2.º ano do Curso de Educação Física em estabelecimento reconhecido pelo MEC.	20h Semanais	R\$400,00 por mês
Monitor Eixo Saúde	01	Cursando no Mínimo o 2.º ano do curso de Nutrição, Ciências Biológicas, Enfermagem, Fisioterapia, Psicologia ou Terapia Ocupacional	20h Semanais	R\$400,00 por mês

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas/MG, 14 de Abril de 2010.

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO
Prefeito Municipal